



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 25 /85

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.652/84-9 - Centro Pedagógico; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os conteúdos das disciplinas do Curso de Pedagogia, ADE 0006 - Legislação do Ensino I sessenta (60) horas e ADE 0016 - Legislação do Ensino II sessenta (60) horas sejam compactados na disciplina Legislação do Ensino com carga horária de sessenta (60) horas.

Art. 2º - Determinar que a disciplina Legislação do Ensino sessenta (60) horas, sem pré-requisito, tenha caráter obrigatório no currículo da habilitação em Administração Escolar, e caráter optativo para demais habilitações do Curso de Pedagogia (Supervisão Escolar, Magistério de 2º Grau e Orientação Educacional).

Art. 3º - Incluir no currículo da habilitação em Administração - Escolar, como obrigatória, a disciplina ADE 0015 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Supletivo - sessenta (60) horas, sem pré-requisito, a qual continuará optativa para as demais habilitações do Curso de Pedagogia.

Art. 4º - Os alunos da habilitação em Administração Escolar que já cursaram a disciplina Legislação do Ensino II ficarão dispensados de cumprir como obrigatória a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino Supletivo.

Art. 5º - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, adotará as providências necessárias para a efetivação das alterações propostas a partir do período letivo 85/2, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MAIO DE 1985

JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE,

Pub. no B.O. de junho - 85 (no 06)